ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 380/07 **DE 04 DE MAIO DE 2007**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACONPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: 380/07

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º- O Conselho será constituído por 09 (nove) membros sendo:

a) um representante da Secretária Municipal de Educação ou órgão equivalente;
b) um representante dos professores da educação básica pública;
c) um representante dos diretores das escolas públicas;
d) um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas;
e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) dois representante dos estudantes da educação básica pública;
g) um representante do conselho tutelar.

§ 1º- Os membros do Conselho serão indicados por seus Pares ao Prefeito que designará para exercer suas funções.

§ 2º- O Mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, possibilitando a reeleição/recondução de conselheiros e a indicação de outros segmentos que possam a vir a integrar o Conselho.

§ 3º- As funções dos Membros do Conselho não será remuneradas.

Art. 3º- Compete ao Conselho:

I- Acompanhar e controlar a repartição transferências e aplicação dos recursos do Fundo;

II- Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo;

IV- Elaborar seu Regimento Interno;

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º- Ficaram nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através de decreto retroagindo a 28 de fevereiro de 2007.

Art. 6º- O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De: 04/05 à 10/05/17
PROTOCOLO

Dalva de Oliveira Andrade
Enc. Do Setor de Protocolo
Port. 776/03

04/05 10/05/17